



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 19/2017
PROCESSO Nº 2038/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE FILTROS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente de **LICITANTE**, em face da classificação e do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017**, homologado em 03 de agosto de 2017, resolve, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos a serem adquiridos com base no processo licitatório em epígrafe, da(s) empresa(s) cujo objeto(s) fora(m) adjudicado(s) naquele certame, que passa(m) doravante a serem designada (s) simplesmente de **LICITADA (S)**, tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDOR.

AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.256.275/0001-89, com sede administrativa estabelecida na Rua Dr. Valentim Gentil, nº 567, Centro, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **SR. EDUARDO COGO ABIB**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 29.390.330-X, emitida pela SSP/SP, do CPF/MF nº 285.912.238-96, residente e domiciliado na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Através da presente Ata ficam Registrados os seguintes preços, para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE FILTROS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, destinados a diversos setores, conforme especificados abaixo:

a) Para a empresa **AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA.** - EPP, os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARL4152. FABR19S JAPAN PARKS.	05	UN	24,55	122,75
02	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ASR203. TECFIL.	06	UN	43,90	263,40
03	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA P2032. FRAN CA 3291 E. FRAN CA 3291E.	05	UN	267,50	1.337,50
04	FILTRO DE AR PARA CABINE – REFERÊNCIA ACP101. TECFIL.	03	UN	21,50	64,50
05	FILTRO DE AR PARA CABINE –	03	UN	22,85	68,55



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

	REFERÊNCIA ACP102. TECFIL.				
06	FILTRO DE AR PARA CABINE – REFERÊNCIA ACP105. TECFIL.	03	UN	19,10	57,30
07	FILTRO DE AR PARA CABINE – REFERÊNCIA ACP131. TECFIL.	03	UN	19,85	59,55
08	FILTRO DE AR PARA CABINE – REFERÊNCIA ACP200. TECFIL.	03	UN	16,80	50,40
09	FILTRO DE AR PARA CABINE – REFERÊNCIA ACP202. TECFIL.	03	UN	12,70	38,10
10	FILTRO DE AR PARA CABINE – REFERÊNCIA ACP303. TECFIL.	03	UN	17,80	53,40
11	FILTRO DE AR PARA CABINE – REFERÊNCIA ACP304. TECFIL.	03	UN	14,10	42,30
12	FILTRO DE AR PARA CABINE – REFERÊNCIA ACP305 – TECFIL.	03	UN	14,10	42,30
13	FILTRO DE AR PARA CABINE – REFERÊNCIA ACP904 – TECFIL.	10	UN	17,35	173,50
14	FILTRO DE AR PARA CABINE – REFERÊNCIA ACP906 – TECFIL.	03	UN	14,10	42,30
15	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AP2710. TECFIL.	06	UN	67,80	406,80
16	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AP4440. TECFIL.	06	UN	132,20	793,20
17	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AP4650. TECFIL.	06	UN	193,90	1.163,40
18	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AP4650/1. TECFIL.	06	UN	143,20	859,20
19	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AP5460. TECFIL.	06	UN	42,15	252,90
20	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AP780. TECFIL.	06	UN	23,60	141,60
21	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AP7996. TECFIL.	06	UN	83,80	502,80
22	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AP7997. TECFIL.	06	UN	93,75	562,50
23	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AP7998. TECFIL.	06	UN	76,00	456,00
24	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AP8528. TECFIL.	06	UN	39,20	235,20
25	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AP9834. TECFIL.	15	UN	34,30	514,50
26	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AP9836. TECFIL.	06	UN	136,00	816,00
27	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AR2147. TECFIL.	06	UN	16,95	101,70
28	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AR2867. TECFIL.	06	UN	38,45	230,70
29	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AR2953. TECFIL.	06	UN	40,20	241,20
30	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AR3147. TECFIL.	06	UN	38,30	229,80
31	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AR6194. TECFIL.	06	UN	28,40	170,40



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

32	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AR6195. MANN C 1732.	06	UN	18,90	113,40
33	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AR9620. TECFIL.	06	UN	16,80	100,80
34	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AR9621. TECFIL.	06	UN	19,00	114,00
35	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARL4147. TECFIL.	06	UN	14,50	87,00
36	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARL6090. TECFIL.	06	UN	17,60	105,60
37	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARL6091. TECFIL.	06	UN	14,00	84,00
38	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARL6093. FABR13S JAPAN PARKS.	06	UN	34,70	208,20
39	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARL6096. TECFIL.	06	UN	16,20	97,20
40	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARL8836. FABR36S JAPAN PARKS.	06	UN	29,50	177,00
41	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARL8839. TECFIL.	06	UN	24,10	144,60
42	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARL8840. FABR10S JAPAN PARKS.	06	UN	24,70	148,20
43	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARL9605. TECFIL.	06	UN	31,90	191,40
44	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARL9608. TECFIL.	06	UN	26,30	157,80
45	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARM446/1. TECFIL.	06	UN	9,00	54,00
46	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARS1013. FA6080S JAPAN PARKS.	05	UN	55,80	279,00
47	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARS2868. TECFIL.	06	UN	30,10	180,60
48	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARS3003. TECFIL.	06	UN	71,50	429,00
49	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARS5673. TECFIL.	05	UN	98,70	493,50
50	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARS6223. TECFIL.	05	UN	63,35	316,75
51	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARS7109. TECFIL.	05	UN	42,60	213,00
52	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARS8234. TECFIL.	05	UN	70,20	351,00
53	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARS8842. TECFIL.	05	UN	51,10	255,50
54	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARS9838. TECFIL.	05	UN	84,30	421,50
55	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ARS9839. TECFIL.	12	UN	103,20	1.238,40
56	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AS500. TECFIL.	06	UN	60,00	360,00
57	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AS810. TECFIL.	05	UN	19,08	95,40
58	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AS820.	15	UN	42,20	633,00



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

	TECFIL.				
59	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AS830. TECFIL.	06	UN	57,20	343,20
60	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AS836. TECFIL.	06	UN	71,80	430,80
61	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AS840. TECFIL.	06	UN	78,60	471,60
62	FILTRO DESUMIDIFICADOR – REFERÊNCIA DSF0202, TECFIL.	06	UN	103,70	622,20
63	FILTRO DE DIREÇÃO – REFERÊNCIA PH346. TECFIL.	06	UN	8,00	48,00
64	FILTRO DE DIREÇÃO – REFERÊNCIA PH538. TECFIL.	08	UN	23,90	191,20
65	FILTRO SEDIMENTADOR – REFERÊNCIA PSD420. TECFIL.	05	UN	90,40	452,00
66	FILTRO SEDIMENTADOR – REFERÊNCIA PSD460/1. TECFIL.	06	UN	49,70	298,20
67	FILTRO SEDIMENTADOR – REFERÊNCIA PSD530/1. TECFIL.	10	UN	37,30	373,00
68	FILTRO SEDIMENTADOR – REFERÊNCIA PSD920/1. TECFIL.	05	UN	94,40	472,00
69	FILTRO SEDIMENTADOR – REFERÊNCIA PSD960/1. TECFIL.	10	UN	56,50	565,00
70	FILTRO SEDIMENTADOR – REFERÊNCIA PSD970/1. TECFIL.	10	UN	59,70	597,00
71	FILTRO SEDIMENTADOR – REFERÊNCIA PSD981. R120LJ10MAQ2 PARKER – RACOR.	06	UN	135,05	810,30
72	FILTRO HIDRÁULICO – REFERÊNCIA PSH025. TECFIL.	06	UN	148,50	891,00
73	FILTRO HIDRÁULICO – REFERÊNCIA PSH211. TECFIL.	06	UN	138,05	828,30
74	FILTRO HIDRÁULICO – REFERÊNCIA PSH486. TECFIL.	06	UN	30,20	181,20
75	FILTRO HIDRÁULICO – REFERÊNCIA PSH607. TECFIL.	10	UN	181,50	1.815,00
76	FILTRO HIDRÁULICO – REFERÊNCIA PSH962. TECFIL.	10	UN	58,30	583,00
77	FILTRO ÁGUA – REFERÊNCIA PSA299.	06	UN	56,80	340,80
78	FILTRO SEDIMENTADOR – REFERÊNCIA PD204 – TECFIL.	06	UN	21,10	126,60
79	FILTRO SEDIMENTADOR – REFERÊNCIA PD204/1. R2040PMOR-PAKER RACOR.	06	UN	45,50	273,00
80	FILTRO SEDIMENTADOR – REFERÊNCIA FS19764PF9814BAWDUIM DONALDSONP550849.	06	UN	170,00	1.020,00
81	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA AG68. TECFIL.	15	UN	6,67	100,05
82	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA BD7154 (ÓLEO)	11	UN	211,5564	2.327,12



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

	BALDWIN). IF9001FLIETGUARD.				
83	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA FC161. TECFIL.	20	UN	7,90	158,00
84	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA FC165. TECFIL.	06	UN	17,24	103,44
85	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA GI01/1. FCBR20S JAPAN PARKS.	06	UN	26,54	159,24
86	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA GI03/7. TECFIL.	15	UN	20,28	304,20
87	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA GI04/7. TECFIL.	15	UN	12,28	184,20
88	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA GI06/7. TECFIL.	20	UN	19,52	390,40
89	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA GI07/1. FCBR12S JAPAN PARKS.	05	UN	14,51	72,55
90	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA GI08/1. FCBR10S JAPAN PARKS.	05	UN	14,51	72,55
91	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA GI40/7. FCBR19S JAPAN PARKS.	10	UN	13,20	132,00
92	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA GI50/7. FCBR17S JAPAN PARKS.	05	UN	13,77	68,85
93	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA GI60/7. FCBR23S JAPAN PARKS.	06	UN	10,93	65,58
94	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA GU86. TECFIL.	15	UN	4,70	70,50
95	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA KL741/GI80. TECFIL.	06	UN	10,27	61,62
96	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA LF9080. WP12120/1MANN.	11	UN	280,00	3.080,00
97	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PC2/255. TECFIL.	15	UN	16,83	252,45
98	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PC945. TECFIL.	05	UN	10,33	51,65
99	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PEC3023. FCEC0016 JAPAN PARKS.	05	UN	58,52	292,60
100	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PC2/155. TECFIL.	05	UN	10,84	54,20
101	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PSC353. TECFIL.	05	UN	82,60	413,00
102	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PSC403. TECFIL.	05	UN	61,65	308,25
103	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PSC410. TECFIL.	05	UN	34,17	170,85
104	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PSC411. TECFIL.	10	UN	54,10	541,00



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

105	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PSC452. TECFIL.	05	UN	129,44	647,20
106	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PSC496. FCBR07S JAPAN PARKS.	30	UN	21,93	657,90
107	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PSC498/5. TECFIL	05	UN	83,16	415,80
108	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PSC706. TECFIL.	05	UN	144,88	724,40
109	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PSC72/2. TECFIL.	20	UN	15,50	310,00
110	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PSC75. TECFIL.	05	UN	42,36	211,80
111	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PSC878. FCBR9S JAPAN PARKS.	12	UN	69,80	837,60
112	FILTRO DE COMBUSTÍVEL – REFERÊNCIA PSC879. TECFIL.	06	UN	93,50	561,00
113	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PL345. TECFIL.	05	UN	34,70	173,50
114	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PL364. TECFIL.	05	UN	16,50	82,50
115	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PL519. TECFIL.	12	UN	23,36	280,32
116	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL123. TECFIL.	05	UN	21,50	107,50
117	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL145. TECFIL.	05	UN	17,90	89,50
118	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL146. TECFIL.	12	UN	19,20	230,40
119	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL156. TECFIL.	05	UN	69,50	347,50
120	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL171. TECFIL.	12	UN	19,60	235,20
121	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL174. TECFIL.	05	UN	91,40	457,00
122	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL280. TECFIL.	12	UN	38,10	457,20
123	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL282. TECFIL.	06	UN	21,76	130,56
124	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL283. TECFIL.	06	UN	73,10	438,60
125	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL300. TECFIL.	06	UN	106,80	640,80
126	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL301. TECFIL.	06	UN	43,40	260,40
127	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL340. TECFIL.	06	UN	76,50	459,00
128	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL352. TECFIL.	05	UN	138,80	694,00
129	FILTRO LUBRIFICANTE – REFERÊNCIA PSL417. TECFIL.	05	UN	49,60	248,00



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

130	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL418. TECFIL.	-	12	UN	47,90	574,80
131	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL419. TECFIL.	-	05	UN	69,00	345,00
132	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL45. FOBR15S JAPAN PARKS.	-	05	UN	14,90	74,50
133	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL545. TECFIL.	-	05	UN	14,60	73,00
134	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL55. TECFIL.	-	05	UN	15,90	79,50
135	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL560. TECFIL.	-	05	UN	17,40	87,00
136	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL561. TECFIL.	-	05	UN	18,20	91,00
137	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL562. TECFIL.	-	05	UN	17,30	86,50
138	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL563. TECFIL.	-	05	UN	20,40	102,00
139	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL565. TECFIL.	-	10	UN	13,5720	135,72
140	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL568. W11102/9MANN.	-	05	UN	97,20	486,00
141	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL619. FO398S JAPAN PARKS.	-	10	UN	11,70	117,00
142	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL655. FOBR7S JAPAN PARKS.	-	05	UN	61,70	308,50
143	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL657. FOBR6S JAPAN PARKS.	-	05	UN	38,60	193,00
144	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL900. TECFIL.	-	20	UN	22,40	448,00
145	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA PSL962. TECFIL.	-	15	UN	28,30	424,50
146	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA TM2. TECFIL.	-	06	UN	14,20	85,20
147	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA TM3. TECFIL.	-	06	UN	13,40	80,40
148	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA TM4. TECFIL.	-	06	UN	14,30	85,80
149	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA TM5. TECFIL.	-	06	UN	15,10	90,60
150	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA AS213. C19171MANN.	-	10	UN	138,80	1.388,00
151	FILTRO DE AR – REFERÊNCIA ASR223. TECFIL.	-	10	UN	71,50	715,00
					TOTAL	R\$ 54.080,00

1.2. A (s) Licitada (s) deverá(ão) fornecer os produtos conforme segue:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- a) Os objetos da presente licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade da licitante, mediante requisição expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, ser feito diariamente.
- B) Os produtos deverão ser de excelente qualidade, devendo ainda ser certificados e aprovados pelos órgãos oficiais de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 07/08/2017 e com término em 06/08/2018.**

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 034/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 dias**, devendo para tanto serem observadas as condições previstas no Anexo I, do Edital de Licitação.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitada informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

4.1 Pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela licitante;

4.2 Os produtos serão fiscalizados por técnicos especializados pertencentes à licitante, que serão doravante denominados como Fiscalização;

4.3 Os produtos serão fornecidos pela licitada;

4.4 Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais;

4.5 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela licitada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste edital;

4.6 A licitada não poderá entregar qualquer produto que não seja autorizado pelo Setor de Compras e Licitações da licitante;

4.7 Os produtos deverão ser entregues com as embalagens íntegras, sem aberturas ou rasgos. Caso a embalagem não esteja de acordo, o produto será impugnado e devolvido;

4.8 Os produtos serão entregues pela licitada em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas Setor de Compras e Licitações da licitante, que deverá constar o tipo, a marca e a quantidade do produto a ser entregue;

4.9 A licitada deverá entregar o produto no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A forma de entrega poderá ser alterada conforme conveniência da licitante;

4.10 A licitante considerará os produtos como entregues quando todas as exigências estiverem devidamente atendidas e aceitas pela fiscalização;

4.11 Os produtos entregues deverão conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como nome genérico, marca, procedência, e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização dos produtos;

4.12 Observado o prazo disposto no item 4.9, os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo servidor responsável pela chefia da frota municipal e Gestor desta ATA, sito Rua Itápolis, s/nº, Borborema/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Em caso de necessidade, poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério da licitante;

4.13 O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- 4.14 O recebimento definitivo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor técnico responsável designado pela licitante, mediante a lavratura de termo de aceite, para que seja configurado o recebimento definitivo;
- 4.15 Caso o produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a licitada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da data de notificação expedida pela licitante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
- 4.16 Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 4.17 Os produtos deverão estar de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e, se constatado irregularidades quanto à procedência não serão recebidos, cabendo aos técnicos especializados acionar os meios legais cabíveis;
- 4.18 O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro das suas especificações e devidamente protegidos de variações de temperatura, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. À licitante, dentre outras obrigações, compete:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à(s) licitada (s) penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à(s) licitada (s) qualquer informação, por esta (s) solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à(s) licitada (s) no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à(s) licitada (s), da aplicação de qualquer sanção.

5.2. À licitada, dentre outras obrigações, compete:

- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas no Edital de Licitação;
- b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as solicitações de fornecimento realizadas pela licitante, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- c) Manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da licitante;
- e) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas descritas no Edital;
- h) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente à licitante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Comunicar à licitante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- k) Fornecer o produto somente com a "Autorização" emitida pelo Fiscal da licitante;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- l) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto às licitadas;

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

6.2.1. Convocar a (s) licitada (s) visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

6.2.2. Frustrada a negociação, a (s) licitada será (ão) liberada (s) do compromisso assumido;

6.2.3. Convocar as demais licitadas que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, a (s) licitada (s), mediante requerimento devidamente comprovado, não puder (em) cumprir o compromisso, a licitante poderá convocar as demais licitadas visando igual oportunidade de negociação;

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a licitante deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela licitante, a (s) licitada (s) será(ão) convocada(s) pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.

7.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela(s) licitada(s) e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a licitante reserva-se ao direito de rescindir a Ata de Registro de Preços até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da(s) licitada(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- f) Declaração de idoneidade.

7.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor registrado.

7.5. Caso a(s) licitada (s) pratique(m) preços realinhados sem a devida aprovação da licitante, os mesmos serão devolvidos e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

realinhamento estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

7.6. O montante da multa poderá, a critério da licitante, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA TA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A (s) licitada (s) terá(ão) o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da licitante.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a licitante tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela licitante, quando:

8.4.1. A(s) licitada(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;

8.4.2. A(s) licitada(s) der (em) causa à rescisão administrativa decorrente de registro de preços, a critério da licitante; observada a legislação em vigor;

8.4.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela licitante, com observância das disposições legais;

8.4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a(s) licitada(s) não acatar(em) a revisão dos mesmos;

8.4.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela licitante.

8.5. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitada (s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.6. Poderá(ão) as licitada(s) solicitar (em) o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada (s) de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da licitante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.6.1. A(s) solicitação(ões) das licitada (s) para cancelamento dos preços registrados deverá(ão) ser formulada(s) com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à licitante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A licitante, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) licitada (s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à licitante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá(ão) a(s) licitada(s) da total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

9.1.2. A fiscalização dos produtos ficará sob responsabilidade do Chefe da Frota Municipal e Gestor desta ATA e local de recebimento dos produtos será o Almojarifado Municipal com sede na Rua Itápolis, s/nº.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A licitante designa como servidor responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, o Sr. Aislan Eduardo dos Santos Cavalini, portador do CPF/MF nº 304.441.738-46, Chefe da Frota Municipal, que terá



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

10.3. Para o Departamento de Licitações, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

- a) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- b) Zelar, pelos demais atos da(s) licitada(s), relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da(s) licitada(s) em atender as condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Correrão por conta e risco da(s) licitada(s) todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.2. A presente Ata e as obrigações delas decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela(s) licitada(s) todos os direitos inerentes à licitante para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

11.3. A licitante se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Não poderá(ão) a(s) licitada(s) ceder ou transferir as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa e prévia anuência da licitante.

11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela licitante, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.6. A critério da licitante, a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à(s) licitada(s), via e-mail ou FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 16h30min.

11.7. A licitante não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

11.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a(s) licitada(s) fica(m) obrigada(s) a fornecer(em) quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 034/2017, nas quantidades indicadas pela licitante em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

11.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à licitante contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

11.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da licitante que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital do Pregão Presencial nº 034/2017 (Processo Licitatório nº 2038/2017), como também a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitada(s) classificadas naquele certame.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Borborema (SP), 07 de agosto de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

LICITANTE

AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA. - EPP

EDUARDO COGO ABIB

Representante Legal

LICITADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 19/2017 – Origem: Processo Licitatório nº 2038/2017 – Pregão Presencial nº 34/2017 - LICITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**, CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: **AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA. - EPP**, CNPJ Nº 03.256.275/0001-89 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE FILTROS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.** Valor Global: R\$ 54.080,00 (cinquenta e quatro mil e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, **iniciando-se em 07 de agosto de 2017 e com término em 06 de agosto de 2018.** Assinatura: 07/08/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 07 de agosto de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.